Prefeitura de Nova Venécia
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Avenida Belo Horizonte, nº 123, Bairro Filomena (2º Piso)
Nova Venécia ES |e-mail: secult@novavenecia.es.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS TÉCNICOS CULTURAIS – PNAB 2026

CÓDIGO CIDADES TCE/ES N° 2026.052E0700001.17.0004

O **MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES**, pessoa colectiva de direito público interno, através da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS TÉCNICOS CULTURAIS**, destinado à contratação sob demanda, por inexigibilidade de licitação, de profissionais para atuarem na análise documental técnica, avaliação de mérito cultural, valoração em baremas, emissão de pareceres circunstanciados e julgamento de recursos administrativos sobre os projetos inscritos nos editais municipais da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB 2026)**.

O procedimento rege-se pelas disposições do **Decreto Municipal nº 19.366, de 01 de março de 2024**, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (art. 74, inciso IV e art. 79), da **Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024** (art. 9º, § 3º), da **Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022** (com as alterações da Lei nº 14.719/2023 e Lei nº 15.132/2025), do **Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023** (art. 18, II e III), do **Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023** (com as alterações do Decreto nº 12.409/2025), da **Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023**, da **Instrução Normativa MinC nº 19, de 15 de outubro de 2024**, das Portarias MinC nº 243/2025, nº 256/2025, nº 296/2026, nº 317/2026 e nº 319/2026, e das cláusulas a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento e a contratação direta por inexigibilidade de licitação de **6 (seis) pareceristas técnicos especializados**, exclusivamente sob a condição de **Microempreendedores Individuais (MEI)**, com atividade económica principal ou secundária compatível, conexa ou correlata com o setor artístico, cultural, criativo, de produção ou de formação técnica, para prestação de serviços de análise de mérito cultural, pontuação em baremas, elaboração de pareceres fundamentados e julgamento de recursos administrativos sobre as propostas submetidas aos editais da PNAB 2026 do Município de Nova Venécia/ES.

1.2. O credenciamento formará um banco de profissionais habilitados para convocação obrigatória dos 6 (seis) primeiros classificados titulares e composição de cadastro de reserva técnica para substituições eventuais.

1.3. O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública Municipal (art. 4º do Decreto Municipal nº 19.366/2024).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOTES TEMÁTICOS E DAS VAGAS

2.1. As vagas serão distribuídas em 3 (três) lotes temáticos vinculados à estrutura dos editais da PNAB 2026 deste Município:

Item	Descrição	Vagas	Âmbito de Atuação Técnica
01	Edital de Fomento em Diversas Linguagens	02	Dupla análise técnica cega de propostas de montagem, criação, circulação, oficinas e difusão em Dança, Teatro, Circo, Música, Artes Visuais, Literatura, Audiovisual e Patrimônio.
02	Edital de Ocupação Cultural	02	Dupla análise técnica cega de propostas e cronogramas de ocupação artística, dinamização comunitária e uso partilhado de centros culturais e praças públicas (Lei nº 14.903/2024, art. 26).
03	Edital Cultural Viva (Pontos de Cultura)	02	Dupla análise técnica cega de ações culturais continuadas de base comunitária, valorização da diversidade e salvaguarda de saberes tradicionais da Rede Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014).

2.2. Cada interessado poderá inscrever-se para concorrer a apenas **1 (um) único Lote Temático**, sendo vedada a inscrição cumulativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POLÍTICA DE COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

3.1. Em cumprimento ao art. 11 do Decreto Federal nº 11.740/2023 e aos arts. 4º, 5º, 6º e 10 da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, as vagas deste certame contemplarão, considerando a pessoa física titular do MEI:

a) Pessoas Negras (pretas e pardas): no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** do cômputo geral das vagas titulares (assegurando 2 vagas titulares reservadas no conjunto do certame, conforme art. 6º, §§ 2º e 4º da IN MinC nº 10/2023);

b) Pessoas Indígenas: no mínimo **10% (dez por cento)** das vagas;

c) Pessoas com Deficiência (PCD): no mínimo **5% (cinco por cento)** das vagas.

3.2. Os candidatos cotistas concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência do seu lote, de acordo com a ordem de classificação (art. 7º da IN MinC nº 10/2023).

3.3. Não havendo concorrentes habilitados em determinada modalidade de cota, as vagas não preenchidas reverterão para as demais categorias de cotas e, persistindo a vacância, para a ampla concorrência do respetivo lote (art. 7º, §§ 3º e 4º da IN MinC nº 10/2023).

3.4. A autodeclaração deverá ser formalizada nos termos do Anexo I deste Edital, presumindo-se verdadeira nos termos do art. 9º da IN MinC nº 10/2023. A constatação de falsidade acarretará a eliminação imediata do candidato, descredenciamento e comunicação aos órgãos competentes para as sanções penais cabíveis (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMUNERAÇÃO

4.1. O recurso total alocado é de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, decorrente da cota de operacionalização de até 5% da PNAB de Nova Venécia/ES (Lei nº 14.399/2022, art. 5º, parágrafo único, II; Decreto nº 11.740/2023, arts. 13 e 14, IV; e Portaria MinC nº 243/2025, art. 18, II).

4.2. Cada um dos 6 (seis) pareceristas MEI selecionados receberá a remuneração bruta uniforme de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, em parcela única.

4.3. O valor pré-fixado remunera a totalidade das obrigações (análise das propostas, notas fundamentadas em baremas e julgamento de todos os recursos administrativos do lote).

4.4. O pagamento será processado após a homologação definitiva dos resultados finais e recursais dos editais municipais avaliados, mediante ordem de pagamento da conta da PNAB (Portaria MinC nº 243/2025, art. 23), condicionada à apresentação da correspondente **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)** emitida pelo CNPJ do MEI, acompanhada de CCMEI e certidões negativas de débitos regulares.

4.5 Em consonância com a sistemática de contratação sob demanda decorrente de credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 20 do Decreto Municipal nº 19.366/2024), **cada processo individual de contratação resultante deste Edital será obrigatoriamente submetido ao Departamento de Contabilidade para prévia verificação e atesto de disponibilidade orçamentária**, procedendo-se à respectiva reserva e emissão da nota de empenho na dotação própria antes da convocação para assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES E CONFLITOS DE INTERESSE

5.1. Conforme estabelecem o art. 10, § 1º do Decreto Municipal nº 19.366/2024, o art. 10, §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.903/2024, o art. 15 da Portaria MinC nº 243/2025 e o art. 12 do Decreto Federal nº 11.740/2023, **é vedada a participação no credenciamento de MEI cujo titular:**

a) Esteja impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 10, § 1º, I do Decreto nº 19.366/2024);

b) Seja servidor público municipal de Nova Venécia/ES (efetivo, comissionado ou estagiário) ou detenha mandato legislativo municipal;

c) Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, económica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou membros da Comissão de Contratação, ou deles seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau (art. 10, § 1º, II do Decreto nº 19.366/2024 c/c art. 10, § 6º da Lei nº 14.903/2024);

d) Integre o Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Venécia e tenha participado da elaboração de minutas de editais, análise de propostas ou julgamento de recursos da PNAB local;

e) Tenha prestado assessoria ou consultoria a projetos concorrentes nos editais da PNAB 2026 deste Município;

f) Conste como proponente ou integrante de ficha técnica em qualquer proposta submetida aos editais da PNAB 2026 deste Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO DO MEI

6.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste Edital, fixando-se o período inicial de **5 (cinco) dias úteis** para a formação da primeira lista de credenciados (art. 5º do Decreto Municipal nº 19.366/2024 c/c art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.903/2024).

6.2. As inscrições são gratuitas e serão recebidas exclusivamente pelo correio eletrônico oficial: **editais.pnab@novavenecia.es.gov.br**.

6.3 O candidato deverá encaminhar mensagem com o assunto:

"CREDENCIAMENTO PARECERISTA PNAB 2026 – [NOME DO PROFISSIONAL/MEI] – LOTE [01, 02 ou 03]", anexando em formato PDF legível os seguintes documentos:

a) Requerimento de Participação devidamente preenchido e assinado (Anexo IV);

b) Cópia de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH ou Carteira Profissional) e CPF do titular;

c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ativo, comprovando CNAE compatível, conexo ou correlato com o setor cultural;

d) Comprovante de endereço recente (últimos 90 dias) da sede do MEI ou domicílio do titular, ou declaração formal de residência assinada (art. 10, § 8º da Lei nº 14.903/2024);

e) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União relativa ao CNPJ do MEI;

f) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual;

g) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio da empresa;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho; *(A regularidade fiscal e trabalhista poderá ser suprida por registo ativo no SICAF, nos termos do art. 11, parágrafo único do Decreto nº 19.366/2024)*;

i) Autodeclaração de Cotas Étnico-Raciais ou de Pessoa com Deficiência (Anexo I), se concorrer às cotas;

j) Declaração de Cumprimento de Requisitos e Inexistência de Impedimentos (Anexo II), sob as penas do art. 10, §§ 2º e 3º do Decreto nº 19.366/2024;

k) Currículo detalhado e portfólio documental contendo certidões, declarações, diplomas e contratos para fins de pontuação técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO E BAREMA DE PONTUAÇÃO

7.1. O procedimento de seleção compreenderá duas fases a cargo da Comissão de Contratação (art. 15 do Decreto Municipal nº 19.366/2024):

1ª Fase (Habilitação): Eliminatória, consistente na análise da conformidade jurídica, fiscal e trabalhista dos documentos do MEI (art. 15, § 4º do Decreto nº 19.366/2024);

2ª Fase (Pontuação e Classificação): Classificatória, mediante atribuição de nota em barema de **0 a 100 pontos**, conforme os seguintes critérios:

Eixo de Avaliação	Critério Comprobatório / Detalhamento da Pontuação	Pontuação Unitária	Limite Máximo
1. Experiência comprovada na área cultural	Tempo de atuação comprovada no setor cultural e/ou no segmento do lote pretendido (carteira de trabalho, contratos de prestação de serviços, notas fiscais, matérias de imprensa ou declarações de órgãos públicos/privados): • Mais de 8 (oito) anos de atuação: **30 pontos** • De 5 a 8 anos de atuação: **20 pontos** • De 3 a 5 anos de atuação: **10 pontos**	Escala por faixa de tempo	**Até 30 pontos**

2. Experiência em avaliação de projetos/editais	Atuação documentada como parecerista, avaliador técnico, curador ou membro de comissão julgadora em editais públicos de fomento à cultura (LPG, PNAB, Leis de Incentivo, Editais Municipais, Estaduais ou Federais do MinC/Funarte): • **5,0 pontos** por cada edital comprovado (portarias, contratos ou declarações oficiais)	5,0 pts por edital	**Até 30 pontos**
3. Formação técnica / acadêmica	Formação formal reconhecida pelo MEC nas áreas de Artes, Humanidades, Gestão Cultural, Ciências Sociais Aplicadas ou áreas afins: • Doutorado ou Mestrado: **20 pontos** • Especialização (*Lato Sensu*): **15 pontos** • Graduação de Nível Superior: **10 pontos** • Curso Técnico / Formação Continuada em Cultura (mínimo 40h): **5 pontos**	Pontuação pelo maior título	**Até 20 pontos**
4. Atuação profissional e portfólio	Portfólio contendo produção técnica, curadorias, publicações, artigos, coordenação de projetos artísticos ou ministração de cursos e oficinas culturais na área do lote: • **4,0 pontos** por ação, projeto, publicação ou evento devidamente comprovado	4,0 pts por item comprovado	**Até 20 pontos**
Pontuação Total Máxima	-	-	**100 pontos**

7.2 A Comissão de Contratação terá o prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados do encerramento das inscrições iniciais, para proceder ao exame dos documentos de habilitação, aplicar as pontuações e divulgar o Resultado Preliminar (art. 7º, inciso IV do Decreto nº 19.366/2024).

7.3 Critérios de Desempate (Art. 60 da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 9º do Decreto Municipal nº 19.366/2024):

1. Maior pontuação no critério de **Experiência em avaliação de projetos/editais**;
2. Maior pontuação no critério de **Experiência comprovada na área cultural**;
3. Maior pontuação no critério de **Atuação profissional e portfólio**;
4. Maior pontuação no critério de **Formação técnica/acadêmica**;
5. Maior idade civil do titular do MEI, com preferência para candidatos com 60 (sessenta) anos ou mais (Lei Federal nº 10.741/2003);
6. Sorteio público eletrónico.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos no prazo de **3 (três) dias úteis**, devendo a Comissão de Contratação responder em igual prazo (art. 16, § 1º do Decreto Municipal nº 19.366/2024).

8.2. Divulgada a decisão sobre a habilitação e classificação, caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, dirigido à Comissão de Contratação por meio do e-mail oficial: **editais.pnab@novavenecia.es.gov.br** (art. 17, § 1º do Decreto Municipal nº 19.366/2024).

8.3. Se não houver reconsideração no prazo de **3 (três) dias úteis**, o processo subirá à autoridade superior para decisão final motivada em até **10 (dez) dias úteis** (art. 17, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal nº 19.366/2024).

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. Homologada a lista de credenciados (art. 18 do Decreto Municipal nº 19.366/2024), a Administração convocará os 6 (seis) pareceristas titulares para celebração do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados.

9.2. O credenciado MEI terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para assinar o termo de contrato após a notificação formal, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração (art. 19, §§ 2º e 3º do Decreto nº 19.366/2024).

9.3. No ato da assinatura, o credenciado deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista (art. 14 do Decreto nº 19.366/2024). O descumprimento injustificado acarretará decadência do direito e convocação do próximo classificado no cadastro de reserva (art. 19, § 1º do Decreto nº 19.366/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISTRIBUIÇÃO OBJETIVA DA DEMANDA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Em cumprimento ao art. 79, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 9º do Decreto Municipal nº 19.366/2024, a partilha de projetos entre os credenciados observará **critério impessoal, prévio e estritamente equânime de distribuição**.

10.2. A metodologia adotada será a **dupla avaliação cega e independente**:

a) **Distribuição Automatizada por Lote:** Todas as propostas culturais admitidas em determinado lote temático serão ordenadas cronologicamente pelo seu número de protocolo/inscrição e distribuídas simultaneamente aos 2 (dois) pareceristas titulares credenciados naquele lote, assegurando-se partilha quantitativamente idêntica de propostas e idêntico valor remuneratório fixado entre ambos;

b) **Alocação em Caso de Desempate (Terceiro Parecerista):** Verificada divergência de notas superior a 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação máxima do barema entre os dois titulares, o projeto será encaminhado ao parecerista suplente do lote, convocado rigorosamente pela ordem de classificação final homologada;

c) **Distribuição de Recursos:** Os recursos administrativos interpostos contra notas preliminares serão remetidos conjuntamente aos mesmos dois pareceristas titulares que avaliaram a proposta na etapa inicial, garantindo simetria de julgamento e resposta fundamentada tempestiva.

10.3 A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, sendo os prazos executivos exatos consignados na ordem de serviço enviada via correio eletrônico institucional.

10.4 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo as atividades ser executadas privativamente pelo titular do MEI credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES

11.1. O descredenciamento dar-se-á nos termos do **art. 23 do Decreto Municipal nº 19.366/2024**:

I – Por pedido formalizado pelo credenciado;
II – Por perda das condições de habilitação;
III – Por descumprimento injustificado das obrigações contratuais ou prazos de análise;
IV – Por aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

11.2. O atraso injustificado ou a recusa na emissão de pareceres sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e art. 24 do Decreto Municipal nº 19.366/2024, incluindo multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da demanda inadimplida, rescisão unilateral do contrato e impedimento de celebrar novos instrumentos no âmbito do fomento cultural (art. 21, IV da Lei nº 14.903/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. O credenciado obriga-se a tratar com confidencialidade e segurança todos os dados pessoais a que tiver acesso na execução dos serviços, observando integralmente as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**. É expressamente vedado o uso, cópia, guarda indevida ou partilha das informações com terceiros, devendo os arquivos digitais ser definitivamente eliminados após a conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ESTIMADO

Etapa	Prazo Fixado	Período
Publicação do Edital no Sítio da Prefeitura, PNCP e CultBR	Data de Deflagração	18/11/ 2026
Período Inicial de Inscrições	5 dias úteis	19/11 à 25/11
Análise Documental e Julgamento	2 dias úteis	26/11 e 27/11
Divulgação do Resultado Preliminar	Imediata	30/11/2026
Prazo Recursal contra Habilitação	3 dias úteis	01/12 à 03/12
Julgamento de Recursos e Homologação	1 dia útil	04/12/2026
Convocação e Assinatura dos Contratos	Até 3 dias úteis	07/12/2026
Execução dos pareceres pelos Titulares	7 dias corridos	08/12 à 14/12
Atesto definitivo e liquidação	2 dias úteis	15/12 à 16/12
Ordem de Pagamento	Efetivação financeira	30/12/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II - Ficha de inscrição e Requerimento de participação
Anexo III - Declaração de Ausência de Impedimentos e conflito de Interesses
Anexo IV - Formulário de Experiência Profissional e Currículo
Anexo V - Ficha de Avaliação e Pontuação dos Candidatos
Anexo VI - Termo de Compromisso, Ética e Confidencialidade
Anexo VII - Formulário de Interposição de Recurso
Anexo VIII - Modelo de Relatório Final de Atividades Concluídas

Nova Venécia/ES, 16 de novembro de 2026.

Prefeitura de Nova Venécia
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Avenida Belo Horizonte, nº 123, Bairro Filomena (2º Piso)
Nova Venécia ES |e-mail: secult@novavenecia.es.gov.br

OTAMIR CARLONI:61947458787

Assinado de forma digital por OTAMIR CARLONI:61947458787
Dados: 2026.11.16 13:55:08 -03'00'

OTAMIR CARLONI
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto 20.516, de 02 de janeiro de 2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PARECERISTAS CULTURAIS
PNAB 2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

1.1 O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de profissionais qualificados, na qualidade de Microempreendedores Individuais (MEI) com atividade econômica compatível com a área cultural, para a prestação de serviços técnicos especializados de análise documental, avaliação de mérito cultural, preenchimento de baremas objetivos, elaboração de pareceres fundamentados e julgamento de recursos administrativos sobre as propostas inscritas nos Editais municipais da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB 2026)** no Município de Nova Venécia/ES.

1.2 Classificação do Objeto quanto à Natureza: Os serviços possuem natureza de **serviços especiais de caráter predominantemente intelectual,** demandando conhecimento setorial específico, discernimento crítico e avaliação individualizada das propostas culturais submetidas. Tais atributos são incompatíveis com a padronização objetiva de serviços comuns, justificando a adoção do procedimento auxiliar de **Credenciamento.**

1.3 Enquadramento Legal: O certame fundamenta-se no **art. 79, inciso I c/c art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 19.366, de 01 de março de 2024,** enquadrando-se como hipótese de **contratação paralela e não excludente (art. 3º, inciso I do Decreto Municipal nº 19.366/2024),** em que é viável e vantajoso ao Município credenciar profissionais sob condições padronizadas. Integra-se, ainda, às normas setoriais da **Lei Federal nº 14.903/2024 (art. 9º, § 3º, II e III),** do **Decreto Federal nº 11.453/2023 (art. 18, II e III)** e do **Decreto Federal nº 11.740/2023 (arts. 13 e 14, IV).**

1.4 Justificativa e Segregação de Funções: A contratação externa assegura a observância estrita aos princípios da **impessoalidade, moralidade e segregação de funções (art. 37, *caput* da CF),** separando as funções de planejamento, gestão orçamentária e fiscalização — exercidas pelo corpo administrativo da Secretaria — do julgamento estético e de mérito dos projetos participantes. Garante-se, assim, a neutralidade das decisões e a prevenção de conflitos de interesse locais.

1.5 Adequação Orçamentária e Vantajosidade: O valor unitário de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** por parecerista foi pré-fixado com base em Mapa Comparativo de Preços autuado no processo (art. 7º, § 1º do Decreto Municipal nº 19.366/2024), apresentando-se 37,12% abaixo da média pública de referência (R$ 4.770,98). O valor global de **R$**

18.000,00 ajusta-se rigorosamente ao limite de até 5% destinado à operacionalização municipal da PNAB (art. 5º, parágrafo único, II da Lei nº 14.399/2022 e art. 18, II da Portaria MinC nº 243/2025), sem onerar receitas ordinárias do Tesouro Municipal.

1.6 O exame e julgamento da documentação caberão à **Comissão de Contratação,** conforme o art. 6º, inciso II do Decreto Municipal nº 19.366/2024.

2. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES

Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de **6 (seis) pareceristas técnicos especializados (MEI),** distribuídos uniformemente em 3 (três) lotes temáticos:

Lote	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Edital de Fomento em Diversas Linguagens: Análise técnica, pareceres de mérito e julgamento de recursos em propostas de criação, produção, difusão, circulação e formação (Artes Cênicas, Música, Artes Visuais, Literatura, Audiovisual e Patrimônio Cultural).	02	R$ 3.0000,00	R$ 6.000,00
02	Edital de Ocupação Cultural: Análise técnica, pareceres e julgamento recursal em planos de ocupação artística e dinamização sociocultural de praças, centros culturais e equipamentos públicos municipais (Lei nº 14.903/2024, art. 26).	02	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
03	Edital Cultura Viva (Pontos de Cultura): Avaliação técnica, pareceres e julgamento recursal de trajetórias continuadas, salvaguarda de saberes tradicionais e iniciativas de base comunitária da Rede Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014).	02	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
Total	**Serviços Téncicos Especializados de Avaliação PNAB 2026**	**06**		**R$ 18.000,00**

3. MODELO DE EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.1 Início da Execução: Dar-se-á a partir da homologação da lista de credenciados, convocação oficial e assinatura do instrumento contratual.

3.2 Metodologia de Dupla Avaliação Cega Independente: Em cumprimento ao art. 9º do Decreto Municipal nº 19.366/2024, cada proposta cultural inscrita será distribuída e avaliada de modo cego e independente por **2 (dois) pareceristas** do respectivo lote:

A nota final corresponderá à média aritmética simples das duas avaliações;

Havendo divergência de notas superior a 25% da pontuação total entre os avaliadores, a Comissão de Contratação solicitará alinhamento técnico motivado ou designará terceiro parecerista do cadastro de reserva para desempate.

3.3. Natureza Personalíssima e Vedação de Subcontratação: É expressamente vedada a subcontratação, cessão ou execução das análises por terceiros. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente pelo profissional titular do MEI credenciado e qualificado perante a Administração.

3.4.Forma de Execução e Rotina Operacional:

3.4.1. Os serviços serão prestados de forma remota, mediante tramitação oficial de processos, projetos e formulários digitais exclusivamente pelo e-mail institucional oficial: **editais.pnab@novavenecia.es.gov.br;**

3.4.2. Os custos relativos à infraestrutura tecnológica (computador, energia, software leitor de PDF e conexão de internet) correrão por conta do contratado;

3.4.3. DA DINÂMICA DE PRAZOS E EXECUÇÃO SOB DEMANDA:

I – Definição sob Demanda: Os pareceres técnicos e o julgamento de recursos administrativos serão executados sob demanda da Administração Municipal, sendo os prazos específicos fixados formalmente no ato do envio dos processos e formulários, dimensionados em conformidade com a quantidade de propostas alocadas, a complexidade técnica do lote e o calendário oficial dos Editais da PNAB 2026;

II – Envio e Notificação Eletrónica: O prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo iniciar-se-á formalmente a partir do primeiro dia útil seguinte ao envio da comunicação eletrónica de distribuição da demanda, transmitida via correio eletrónico oficial **(editais.pnab@novavenecia.es.gov.br);**

III – Cumprimento Obrigatório e Sanções: O atraso injustificado na entrega dos pareceres e julgamentos recursais em relação ao prazo fixado na convocação configurará mora na execução contratual, sujeitando o parecerista MEI à recusa/glosa do recebimento do serviço (item 7.3.1) e à aplicação de multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da rescisão e do descredenciamento na forma do art. 23 do Decreto Municipal nº 19.366/2024.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. Critérios de Qualidade: Os pareceres técnicos emitidos devem demonstrar consistência, fundamentação analítica por critério do barema, clareza pedagógica e impessoalidade. São sumariamente vedados pareceres genéricos ou com fundamentação padronizada.

4.2. Recebimento Provisório: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal Técnico do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o envio dos pareceres e relatórios, para verificação da conformidade com os baremas e termos do edital. Identificadas falhas, inconsistências ou omissões, o parecerista será notificado para sanear ou complementar os trabalhos no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas.

4.3. Hipóteses de Glosa e Não Recebimento: Poderá haver recusa ou glosa do pagamento correspondente quando o parecerista:

a) Não entregar os pareceres ou julgamentos recursais dentro dos prazos regulamentares;

b) Apresentar parecer em desconformidade manifesta com os critérios técnicos do edital ou sem a devida fundamentação crítica;

c) Deixar de atender às diligências de correção ou complementação solicitadas pela fiscalização.

4.4. Liquidação e Pagamento: O pagamento será processado em parcela única no valor bruto e fixo de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** por parecerista, efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento definitivo.

4.4.1. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) emitida pelo CNPJ do MEI, acompanhada de Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal/PGFN, CND Estadual, CND Municipal e CNDT da Justiça do Trabalho regulares.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.3.3. No caso de o fiscal titular ser afastado da função, definitivamente ou temporariamente, por qualquer motivo (Ex.: exoneração, férias, licença e etc...), o fiscal suplente deverá ser cientificado formalmente pela Administração para assumir a função definitiva ou pelo período de afastamento do titular, conforme o caso. Na hipótese de o suplente também ser afastado por qualquer motivo enquanto ausente o titular, a Administração deverá providenciar a nomeação de outro servidor para assumir a fiscalização.

5.3.4. Ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato/Ata de Registro de Preço os servidores, designados pelas Secretarias/Órgãos Municipais para esta finalidade:

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR	**Udson Ribeiro Peçanha**	**Geiseibel Augusta Pires**
Nº MATRÍCULA		**081861**
CARGO	**Coordenador de Turismo**	**Coordenador Especial**
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	**Médio Completo**	**Superior Completo**
VÍNCULO	**Comissionado**	**Comissionada**

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

5.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

B) GESTOR DO CONTRATO

5.11. Ficarão responsáveis pela gestão do contrato/ata de registro de preços os servidores, designados pela Secretaria Requisitante para esta finalidade:

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR	**Cidineia Carvalho**	**Juliano Pires Coppo**
Nº MATRÍCULA	**068865**	**074944**
CARGO	**Assessora de Gestão e Inovação**	**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	**Superior incompleto**	**Superior Completo**
VÍNCULO	**Comissionado**	**Comissionado**

5.12. O(s) servidor(es) responsável(is) pela gestão contrato/ata de registro de preços será(ão) nomeado(s) através de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

5.13. Gestor do Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo, tendo como obrigações mínimas previstas no Art. 10 da Lei Municipal nº 3.716 de 2023, sem prejuízos de outras correlatas.

5.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.15. o gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.20. O gestor do contrato deverá gerir as datas estabelecidas pela administração pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto nos contratos sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.21. a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. O interessado deverá apresentar requerimento eletrônico para o e-mail **editais.pnab@novavenecia.es.gov.br** contendo:

a) Documento de identidade oficial com foto (RG/CNH) e CPF do titular;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ativo, comprovando CNAE compatível ou conexo com atividades artísticas, culturais ou instrução/ produção cultural;

c) Comprovante de endereço recente (últimos 90 dias) ou declaração de residência assinada (art. 10, § 8º da Lei nº 14.903/2024);

d) Certidões negativas de débitos federais/dívida ativa da União, estaduais, municipais do domicílio e CNDT (admitida a comprovação por registro regular no SICAF – art. 11, parágrafo único do Decreto nº 19.366/2024);

e) Autodeclaração de Cotas Étnico-Raciais ou de Pessoa com Deficiência, se optante (IN MinC nº 10/2023);

f) Declaração de Cumprimento de Requisitos e Inexistência de Impedimentos (Anexo ao Edital);

g) Currículo e Portfólio Documentado: Comprovação de atuação mínima de 3 (três) anos no setor cultural, diplomas acadêmicos reconhecidos pelo MEC e comprovação de atuação prévia como parecerista ou membro de comissão julgadora em editais públicos de cultura.

7. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A classificação dos candidatos habilitados observará barema objetivo de **0 a 100 pontos:**

Eixo de Avaliação	Critério Comprobatório / Detalhando da Pontuação	Pontuação Unitária	Limite Máximo
1. Experiência comprovada na área cultural	Tempo de atuação comprovada no setor cultural e/ou no segmento do lote pretendido (carteira de trabalho, contratos de prestação de serviços, notas fiscais, matérias de imprensa ou declarações de órgãos públicos/privados) - Mais de 8 (oito)anos de atuação: **30 prontos** - De 5 a 8 anos de atuação: **20 pontos** - De 3 a 5 anos de atuação: **10 pontos**	Escala por faixa de tempo	**Até 30 prontos**
2. Experiência em avaliação de projetos / editais	Atuação documentada como parecerista, avaliador técnico, curador ou membro de comissão julgadora em editais públicos de fomento à cultura (LPG, PNAB, Leis de Incentivo, Editais Municipais, Estaduais ou Federais do MinC/Funarte): - **5 pontos** por cada edital comprovado (portarias, contratos ou declarações oficiais)	5 pontos por edital	**Até 30 pontos**
3. Formação ténica / acadêmica	Formação formal e continuada reconhecida pelo MEC nas áreas de Artes, Humanidades, Gestão Cultural, Ciências Sociais Aplicadas ou áreas afins:	Pontuação pelo maior título	**Até 20 pontos**

	-Doutorado ou Mestrado: **20 pontos** - Especialização (Lato Sensu): **15 pontos** - Graduação de Nivel Superior: **10 pontos** - Curso técnico / Formação Continuada em Cultura (mínimo 40h): **5 pontos**		
4. Atuação profissional e portifólio	Portfólio contendo produção ténica, curadorias, publicações, artigos, coordenação de projetos ou ministração de cursos e oficinas culturais na área de lote: - **4 pontos** por ação, projeto, publicação ou evento devidamente comprovado.	4 pontos por item comprovado	**Até 20 pontos**

7.2. Critérios de Desempate (Art. 9º do Decreto nº 19.366/2024 c/c Art. 60 da Lei nº 14.133/2021):

- Maior pontuação obtida no crítério de **Experiência em avaliação de projetos/ editais**;
- Maior pontuação obtida no cirtério de **Experiência comprovada na área cultural**;
- Maior pontuação obtida no critério de **Atuação profissional e portfólio**;
- Maior pontuação obtida no critério de **Formação ténica/acadêmica**;
- Maior idade civil do profissional;
- Sorteio eletrônico público.

8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

8.1. O parecerista contratado obriga-se a cumprir integralmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)** em relação a todos os dados, documentos e projetos a que tiver acesso.

8.2. É terminantemente vedado o compartilhamento, reprodução, guarda indevida ou divulgação a terceiros das informações, currículos e propostas acessadas.

8.3. Concluída a emissão dos pareceres e a fase recursal, todos os arquivos e cópias digitais em posse do parecerista deverão ser eliminados, ressalvada a obrigação de guarda documental administrativa pela Secretaria.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções do art. 156 da mesma Lei e do art. 24 do Decreto Municipal nº 19.366/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária do exercício de 2026, com recursos de operacionalização descentralizados pela União (PNAB – Lei nº 14.399/2022):

Órgão: 090 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Função/Subfunção: 13.392 – Cultura / Difusão Cultural
Programa: 0092 – Identidade Cultural
Atividade: 1.721 – Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura
Elemento de Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 171900000000 - Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura - Lei 14.399/2022
Ficha: 841

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO E REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO (MEI)

1. DADOS CADASTRAIS DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):

Razão Social do MEI:		
Nome Fantasia (se houver):		
CNPJ:		
Inscrição Municipal:		
Endereço da Sede do MEI:		
Cidade/UF:		
CEP:		

2. DADOS DO(A) TITULAR RESPONSÁVEL TÉCNICO(A):	
Nome Completo:	
CPF:	
RG/Órgão Emissor:	
Telefone/WhatsApp	
E-mail:	
Endereço Residencial:	
Dados Bancários (Titularidade do MEI/Responsável):	

3. OPÇÃO DE LOTE TEMÁTICO (Assinalar apenas 01 lote):
[ ] Lote 01 – Edital de Fomento em Diversas Linguagens
[ ] Lote 02 – Edital de Ocupação Cultural
[ ] Lote 03 – Edital Cultura Viva (Pontos de Cultura)

4. OPÇÃO DE CONCORRÊNCIA (Ações Afirmativas – IN MinC nº 10/2023):
[ ] Ampla Concorrência
[ ] Cota para Pessoas Negras (Pretas e Pardas) – 25% (Obrigatório anexar declaração)
[ ] Cota para Pessoas Indígenas – 10% (Obrigatório anexar declaração)

[ ] Cota para Pessoas com Deficiência (PCD) – 5% (Obrigatório anexar laudo/comprovante)

5. SÍNTESE DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Declaro serem verdadeiras as informações prestadas e que conheço e aceito integralmente os termos do Edital de Credenciamento de Pareceristas PNAB e do Decreto Municipal nº 19.366/2024.
Cidade/UF, XX/XX/2026. **Assinatura do(a) Titular Responsável Técnico(a) pelo MEI**

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

(Art. 10, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 19.366/2024, Art. 10 da Lei nº 14.903/2024 e Art. 15 da Portaria MinC nº 243/2025)

Razão Social do MEI:	

CNPJ:	
Nome do(a) Titular Responsável:	
Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, para fins de credenciamento na PNAB 2026 de Nova Venécia/ES, que:	
Não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou de servidores que atuem na Comissão de Contratação e gestão do certame;	
Não exerço cargo em comissão, função de confiança, emprego público ou mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo do Município de Nova Venécia/ES;	
Não estou suspenso(a) ou impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 10, § 1º, I do Decreto nº 19.366/2024);	
Comprometo-me a comunicar formal e imediatamente à Secretaria qualquer situação superveniente de suspeição, parentesco ou impedimento ético que venha a identificar em propostas distribuídas para minha análise, viabilizando a imediata redistribuição do projeto para outro(a) parecerista.	
Declaro, sob minha exclusiva responsabilidade civil, administrativa e penal, que todas as informações, currículos, declarações e documentos comprobatórios apresentados para a inscrição no Edital de Chamamento Público de Credenciamento de Pareceristas PNAB são autênticos, legítimos e correspondem fielmente à realidade.	
Autorizo expressamente a verificação e diligência dos documentos pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES, estando plenamente ciente de que a constatação de falsidade ou fraude acarretará a imediata eliminação do certame, nulidade da contratação, abertura de processo administrativo de descredenciamento e comunicação ao Ministério Público (art. 10, § 3º e art. 23 do Decreto nº 19.366/2024 e art. 299 do Código Penal).	
Cidade/UF, XX/XX/2026. **Assinatura do(a) Titular Responsável Técnico(a) pelo MEI**	

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CURRÍCULO

Razão Social do MEI:	
CNPJ:	
Nome do(a) Titular Responsável:	

Prefeitura de Nova Venécia
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Avenida Belo Horizonte, nº 123, Bairro Filomena (2º Piso)
Nova Venécia ES |e-mail: secult@novavenecia.es.gov.br

[ ] Lote 01 – Edital de Fomento em Diversas Linguagens
[ ] Lote 02 – Edital de Ocupação Cultural
[ ] Lote 03 – Edital Cultura Viva (Pontos de Cultura)

1. Experiência Comprovada na Área Cultural (Critério 1 – até 30 pontos):			
Atividade / Função Exercida	**Entidade / Projeto / Contratante**	**Período (Mês/Ano a Mês/Ano)**	**Documento Anexo Comprobatório**

2. Experiência em Avaliação de Projetos e Editais Públicos (Critério 2 – até 30 pontos):			
Edital / Certame Avaliado	**Órgão Público Promotor**	**Ando de Realização**	**Documento Anexo Comprobatório**

3. Formação Técnica e Acadêmica (Critério 3 – até 20 pontos):			
Curso / Grau Obtido	**Instituição de Ensino**	**Ano de Conclusão**	**Comprovante Anexo (Diploma Certificado)**

4. Atuação Profissional e Portfólio (Critério 4 – até 20 pontos):		
Síntese da Ação / Produção / Evento	**Ano de Execução**	**Links Publicos ou Comprovantes anexados**
Declaro serem verdadeiras as informações prestadas e que conheço e aceito integralmente os termos do Edital de Credenciamento de Pareceristas PNAB e do Decreto Municipal nº 19.366/2024.		
Cidade/UF, XX/XX/2026.		

Assinatura do(a) Titular Responsável Técnico(a) pelo MEI

ANEXO V
FICHA DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS

(Uso Exclusivo da Comissão de Contratação – Decreto Municipal nº 19.366/2024)

Razão Social do MEI:	
CNPJ:	

Prefeitura de Nova Venécia
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Avenida Belo Horizonte, nº 123, Bairro Filomena (2º Piso)
Nova Venécia ES |e-mail: secult@novavenecia.es.gov.br

Nome do(a) Titular Responsável:	
[ ] Lote 01 – Edital de Fomento em Diversas Linguagens	
[ ] Lote 02 – Edital de Ocupação Cultural	
[ ] Lote 03 – Edital Cultura Viva (Pontos de Cultura)	

Eixo / Critério de Avaliação Técnica	Pontuação Máxima	Nota Atribuída pela Comissão
1. Experiência comprovada na área cultural Mais de 8 anos (30 pts) De 5 a 8 anos (20 pts) De 3 a 5 anos (10 pts)	**30,0**	
2. Experiência em avaliação de projetos / editais. 5,0 pontos por edital comprovado (portarias / contratos)	**30,0**	
3. Formação técnica / acadêmica Doutorado/Mestrado (20 pts) Especialização (15 pts) Graduação (10 pts) Curso Técnico (5 pts)	**20,0**	
4. Atuação profissional e portfólio	**20,00**	
Total Geral da Pontuação	**100,0**	

JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA PONTUAÇÃO:

Conferência Documental da Habilitação:	
[ ]	**Habilitado**
[ ]	**Inabilitado**
Motivo de Inabilitação (se houver):	

Cidade/UF, XX/XX/2026.

Assinatura dos Membros da Comissão

ANEXO VI
TERMO DE COMPROMISSO, ÉTICA E CONFIDENCIALIDADE (LGPD)

Razão Social do MEI:	
CNPJ:	
Nome do(a) Titular Responsável:	

[ ] Lote 01 – Edital de Fomento em Diversas Linguagens
[ ] Lote 02 – Edital de Ocupação Cultural
[ ] Lote 03 – Edital Cultura Viva (Pontos de Cultura)

Na qualidade de parecerista credenciado(a) e contratado(a) pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES, comprometo-me formalmente a:

Executar a análise técnica das propostas e planos culturais sob estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e fundamentação técnica analítica;

Cumprir pontualmente os prazos de emissão de notas, pareceres e julgamento recursal definidos sob demanda nas ordens de serviço encaminhadas via correio eletrónico **(editais.pnab@novavenecia.es.gov.br);**

Confidencialidade e LGPD (Lei nº 13.709/2018): Manter sigilo profissional sobre projetos, notas, dados pessoais e pareceres a que tiver acesso, abstendo-me de copiar, divulgar ou partilhar materiais fora do âmbito da Administração Pública;

Declarar formalmente impedimento e recusar de imediato a apreciação de projeto no qual identifique parentesco, vínculo prévio de consultoria ou conflito de interesses éticos (art. 10 da Lei nº 14.903/2024);

Participar de reuniões virtuais de alinhamento técnico quando formalmente convocado(a) pela Secretaria.

Estou ciente de que a remuneração bruta total fixada para o lote é de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, a ser paga em parcela única após a entrega e a homologação formal dos pareceres e do Relatório Final Conclusivo.

Cidade/UF, XX/XX/2026.

Assinatura do(a) Titular Responsável Técnico(a) pelo MEI

ANEXO VII
FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

(Art. 17, § 1º do Decreto Municipal nº 19.366/2024 e Art. 9º, III da Lei nº 14.903/2024)

À Comissão de Contratação
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Nova Venécia/ES
E-mail Oficial:**editais.pnab@novavenecia.es.gov.br**

Razão Social do MEI:	
CNPJ:	
Nome do(a) Titular Responsável:	
[ ] Lote 01 – Edital de Fomento em Diversas Linguagens	
[ ] Lote 02 – Edital de Ocupação Cultural	
[ ] Lote 03 – Edital Cultura Viva (Pontos de Cultura)	
Etapa / Resultado Recorrido:	
[ ]	Inabilitação Documental
[ ]	Pontuação de Barema Provisória

1. FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA DO RECURSO: *(Apresentar de forma clara e impessoal as razões de fato e de direito que motivam o pedido de reforma da decisão)*

2. PEDIDO FORMULADO:	
	Deferida a habilitação do MEI recorrente;
	Retificada a pontuação no(s) critério(s) apontado(s), atribuindo-se a nota técnica devida.

Documentos Anexados para Esclarecimento (sem inclusão de novos documentos de habilitação preclusos):
Cidade/UF, XX/XX/2026. **Assinatura do(a) Titular Responsável Técnico(a) pelo MEI**

ANEXO VIII
MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES CONCLUÍDAS

(Requisito Obrigatório para Liquidação e Pagamento – Art. 19 do Decreto nº 19.366/2024)

Razão Social do MEI:	

Prefeitura de Nova Venécia
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Avenida Belo Horizonte, nº 123, Bairro Filomena (2º Piso)
Nova Venécia ES |e-mail: secult@novavenecia.es.gov.br

CNPJ:	
Nome do(a) Titular Responsável:	
[ ] Lote 01 – Edital de Fomento em Diversas Linguagens	
[ ] Lote 02 – Edital de Ocupação Cultural	
[ ] Lote 03 – Edital Cultura Viva (Pontos de Cultura)	

Período de Execução dos Trabalhos: de xx/xx/2026 a xx/xx/2026
Total de Projetos Distribuídos:
Total de Pareceres de Mérito Concluídos:
Total de Recursos Administrativos Apreciados:

1. SÍNTESE DAS ATIVIDADES REALIZADAS:

2. RELAÇÃO DOS PROJETOS E PARECERES HOMOLOGADOS:				
Nº Inscrição	**Título do Projeto Cultural**	**Nome do Proponente**	**Nota Final**	**Situação Conclusiva**

3. OCORRÊNCIAS, DILIGÊNCIAS OU SUSPEIÇÕES SANADAS:
Declaro formalmente a entrega integral de todas as análises de mérito e deliberações recursais designadas, as quais foram transmitidas via correio eletrónico oficial à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Cidade/UF, XX/XX/2026. **Assinatura do(a) Titular Responsável Técnico(a) pelo MEI**
ATESTO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO PELA FISCALIZAÇÃO:
Atesto a entrega regular e satisfatória de todos os pareceres técnicos e do Relatório

Final Conclusivo relativo ao lote sobredito, estando os serviços aptos para liquidação e pagamento.

Cidade/UF, XX/XX/2026.

Fiscal Técnico do Contrato
Matrícula
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 009/2026

1. MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO Nº 16935/2026

EDITAL DE CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E XXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.428/0001-80, sediado na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia - ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**, residente e domiciliado neste Município, e, de outro lado a empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXX, município de XXXXXX/XX, neste ato representado por seu titular, Senhor(a) **XXXXXXXXXXXX,** doravante denominada **CONTRATADA.**

Resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**, decorrente do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação via Credenciamento**, com fulcro no **art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 19.366, de 01 de março de 2024** (art. 3º, I e art. 19), na **Lei Federal nº 14.903/2024** (art. 9º, § 3º), na **Lei Federal nº 14.399/2022**, no **Decreto Federal nº 11.453/2023** (art. 18, III), no **Decreto Federal nº 11.740/2023** (arts. 13 e 14, IV), e no Processo Administrativo nº 16935/2026, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - O presente Contrato tem por objeto a contratação da **CONTRATADA** para prestação de serviços técnicos autônomos e especializados de avaliação documental e de mérito cultural, valoração em baremas objetivos, elaboração de pareceres técnicos circunstanciados e julgamento de recursos administrativos sobre as propostas submetidas aos editais da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB 2026)** no Município de Nova Venécia/ES**..**

2. A atuação do profissional técnico dar-se-á especialmente no âmbito do:

1. LOTE XX - *(Lote 01: Fomento em Diversas Linguagens / Lote 02: Ocupação Cultural / Lote 03: Cultura Viva – Pontos de Cultura)*.

1.3 A prestação dos serviços compreende a realização de dupla avaliação técnica cega independente das propostas alocadas, bem como a apreciação analítica de todos os recursos administrativos tempestivo da fase recursal do lote, respeitadas as diretrizes do Edital de Credenciamento nº 00x/2026 e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZOS SOB DEMANDA

2.1 Os serviços contratados possuem natureza personalíssima e predominantemente intelectual, sendo **terminantemente vedada a subcontratação**, cessão ou execução das análises por terceiros alheios à habilitação do titular do MEI credenciado.

2.2 A prestação dos serviços dar-se-á de forma remota, mediante tramitação oficial de processos, projetos, formulários de avaliação e peças recursais exclusivamente através do endereço de correio eletrônico oficial da administração: **editais.pnab@novavenecia.es.gov.br**.

2.3 A realização dos trabalhos ocorrerá sob demanda, sendo os prazos executivos fixados formalmente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na ordem de remessa da demanda, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Análise Técnica Preliminar e Pareceres: prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de disponibilização formal dos arquivos digitais;

b) Julgamento de Recursos Administrativos: prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do encaminhamento das peças recursais;

c) Entrega e Assinatura do Relatório Final Conclusivo: prazo de até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do julgamento recursal.

2.4 Os custos de conectividade à internet, equipamentos de informática, aplicativos e infraestrutura tecnológica necessária à execução das análises correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, em parcela única.

3.2 A quantia pactuada remunera de forma integral e irreajustável a totalidade dos serviços prestados (leitura das propostas, atribuição de notas nos baremas, redação de justificativas técnicas analíticas e julgamento de todos os recursos da carteira designada), não cabendo qualquer pleito de pagamento adicional.

3.3 O pagamento será processado em até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da homologação final dos resultados definitivos e recursais do edital temático avaliado e da emissão do Atesto de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato.

3.4 Para efetivação da liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá encaminhar ao e-mail institucional a seguinte documentação devidamente atualizada:

a) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) emitida pelo CNPJ do MEI contratado, com descrição compatível com os serviços prestados;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ativo;

c) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Pública Estadual;

e) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio da empresa;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST;

g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), se aplicável; *(Admite-se a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista por meio de extrato do SICAF – art. 11, parágrafo único do Decreto nº 19.366/2024)*.

3.5 O pagamento será efetuado por ordem bancária vinculada à conta bancária oficial da PNAB (Portaria MinC nº 243/2025, art. 23), creditado em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA.

3.6 Caso seja identificada a necessidade de providências complementares ou correção de dados fiscais/técnicos por parte da CONTRATADA, o prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da data de saneamento das pendências.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos de operacionalização (teto de até 5%) descentralizados pela União na conta específica da Política Nacional Aldir Blanc (art. 5º, parágrafo único, II da Lei nº 14.399/2022 e art. 13 do Decreto nº 11.740/2023), sob a seguinte classificação orçamentária do exercício de 2026:

ÓRGÃO: 090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO **UNIDADE**: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO **FUNÇÃO:** 13 - CULTURA **SUBFUNÇÃO**: 392 – DIFUSÃO CULTURAL **PROGRAMA:** 0092 – IDENTIDADE CULTURAL **ATIVIDADE:** 1.721 – IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA **FONTE DE RECURSO:** 171900000000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI 14.399/2022. **FICHA:** 841

4.2. A celebração do presente instrumento foi precedida da necessária consulta e certificação de disponibilidade orçamentária expedida pelo Departamento de Contabilidade do Município, formalizada por meio de nota de empenho prévia sob a

dotação supracitada, em cumprimento ao art. 72, inciso IV e art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

a) Disponibilizar o acesso aos formulários, planos de trabalho e documentações técnicas dos projetos inscritos via correio eletrônico institucional, respeitando os prazos do calendário municipal;

b) Prestar os esclarecimentos técnicos e operacionais solicitados pela CONTRATADA acerca dos parâmetros do edital de fomento avaliado;

c) Encaminhar com presteza as peças recursais interpostas na fase recursal do lote;

d) Fiscalizar a conformidade técnica, qualidade e consistência da fundamentação dos pareceres emitidos;

e) Notificar a CONTRATADA por escrito caso sejam identificadas irregularidades, contradições ou ausência de fundamentação nos pareceres, fixando prazo razoável para saneamento ou complementação;

f) Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo e condições fixadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA

a) Analisar pormenorizadamente todas as propostas alocadas sob sua responsabilidade, aplicando com rigor os baremas objetivos estabelecidos no edital de fomento cultural correspondente;

b) Redigir parecer técnico circunstanciado, claro, impessoal e pedagógico para cada critério avaliado, sendo expressamente vedadas fundamentações genéricas ou padronizadas;

c) Cumprir com rigor os prazos fixados na ordem de demanda para entrega dos pareceres e deliberações de recursos;

d) Elaborar relatório conclusivo e fundamentado sobre todos os recursos administrativos impetrados na fase recursal contra as notas preliminares;

e) Corrigir, reformular ou complementar, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, eventuais pareceres que apresentem contradições, vícios ou insuficiência técnica de fundamentação;

f) Declarar formalmente seu impedimento ou suspeição ética caso identifique qualquer circunstância de conflito de interesses com relação a proponente ou integrante de projeto alocado para sua apreciação (art. 10 da Lei nº 14.903/2024 e art. 10, § 1º, II do Decreto nº 19.366/2024);

g) Manter durante toda a execução contratual a compatibilidade com as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal que justificaram o seu credenciamento (art. 14 do Decreto Municipal nº 19.366/2024);

h) Não transferir a terceiros, por qualquer modalidade, as obrigações assumidas neste Contrato;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, comerciais, tributários e despesas de infraestrutura decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E CONFIDENCIALIDADE

7.1 As partes comprometem-se a cumprir rigorosamente as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)** em relação a todos os dados, informações e propostas a que tiverem acesso em virtude deste Contrato.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a guardar sigilo ético absoluto sobre as propostas, notas atribuídas e dados cadastrais dos proponentes, sendo-lhe expressamente vedado divulgar, reproduzir ou partilhar com terceiros qualquer documento do processo de seleção pública.

7.3 Encerrada a execução do objeto e homologado o certame, a CONTRATADA deverá eliminar definitivamente todas as cópias digitais dos projetos e informações pessoais recebidas sob sua custódia

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O fornecimento do objeto deste Contrato será gerido pela Secretaria responsável pela demanda, através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, atrasos injustificados ou violação das regras editalícias sujeitarão a CONTRATADA às sanções

administrativas previstas no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **art. 24 do Decreto Municipal nº 19.366/2024**, assegurados o contraditório e a ampla defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) **Advertência:** nos casos de inexecução parcial leve que não cause grave prejuízo ao cronograma dos editais;

b) **Multa Moratória:** de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega dos pareceres ou julgamentos recursais, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

c) **Multa Compensatória:** de **5% a 20%** sobre o valor global da contratação nos casos de inexecução total ou parcial grave do objeto;

d) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Nova Venécia pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera federativa;

f) **Impedimento de celebração de novos instrumentos de fomento cultural** pelo prazo de 180 a 540 dias, nos termos do art. 21, inciso IV, "c" da Lei Federal nº 14.903/2024.

9.2 Dar-se-á o **descredenciamento** da CONTRATADA com imediata rescisão contratual nas hipóteses do **art. 23 do Decreto Municipal nº 19.366/2024**, em especial por perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado de prazos ou quebra comprovada do dever de sigilo ético.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a homologação formal definitiva dos resultados finais e julgamentos de recursos dos editais da PNAB 2026 de Nova Venécia/ES, observado o prazo máximo de até 12 (doze) meses (art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº 19.366/2024).

10.2 O contrato será extinto com o cumprimento integral e recíproco de todas as obrigações nele pactuadas, ou de forma antecipada nos casos de rescisão unilateral previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 23 do Decreto Municipal nº 19.366/2024

10.3 Qualquer alteração ou prorrogação justificada observará a disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 21 do Decreto Municipal nº 19.366/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Prefeitura Municipal na internet em até 10 (dez) dias úteis após sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 8º do Decreto Municipal nº 19.366/2024.

11.2 O Contrato e seus respectivos relatórios conclusivos serão disponibilizados de forma transparente na plataforma federal **CultBR**, em conformidade com os arts. 24 e 25 da Portaria MinC nº 243/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato.

Nova Venécia - ES, xx / xx / 2026.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA